

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 36.481.763/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Aguiar, 4599, Sala 001, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por **VALERIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade nº 2.581.994-SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 409.697.384-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza e higienização, a serem executados nas dependências da **UPA BARRA DE JANGADA**, sito Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços, ora contratada, será executada 24(vinte e quatro) horas por dia, sendo disponibilizados 09 (nove) auxiliares de higienização e 01(um) encarregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade da execução de serviços não constantes neste contrato, mesmo que devidamente solicitados pela **CONTRATANTE**, serão considerados e cobrados como serviço extra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 42.927,38 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições sociais fiscais e pára - fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, e que sejam devidos em decorrência direta e/ou indireta da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão de exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a mão de obra, materiais, produtos químicos, ferramentas, equipamentos, papel higiênico e papel toalha, fardamentos dos colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes concordam que o valor, ora contratado, poderá ser revisto, sempre que houver aumento ou redução no espaço das áreas a serem conservadas, bem como, sempre que houver necessidade de alteração do tipo, quantidade e/ou frequência do serviço a ser prestado e reajustes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** disponibilizará **09 (nove)** auxiliares de higienização e **01(um)** encarregado, materiais de limpeza, higienizantes e equipamento para higienização dos espaços.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Ocorrendo qualquer alteração nas atuais disposições legais e/ou condições mercadológicas que orientem o presente contrato e, desde que, causem ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, deverão as mesmas buscar conjuntamente a revisão do presente contrato a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

2.2.2. Caso ocorram dissídios coletivos de categoria, antecipações, alterações na legislação, como criação ou aumentos de tributos, benefícios, encargos trabalhistas, que venham a acarretar no reajuste do preço do serviço ora contratado e possuam o fim de manter o equilíbrio econômico do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, com pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, para que a **CONTRATANTE** demonstre sua concordância com os novos preços e valores do serviço contratado. Considerando que o dissídio coletivo ocorre no mês Janeiro de cada ano, os valores pactuados só poderão sofrer reajuste em decorrência do dissídio, após 12(doze) meses de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

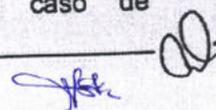
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação do **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;
- 4.1.5. Substituir qualquer funcionário a pedido, desde que feito por escrito pelo **CONTRATANTE**, cuja permanência seja considerada inconveniente, não havendo necessidade do **CONTRATANTE** indicar o motivo do pedido de substituição;
- 4.1.6. Zelar pela conservação e integridade dos bens e pessoas que estejam nas áreas objeto dos serviços, durante a execução do mesmo, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por funcionários destacados pela **CONTRATADA**, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 4.1.7. Apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE**, as cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de cada um dos funcionários envolvidos na prestação de Serviços ora contratados;
- 4.1.8. Fornecer EPIs aos seus funcionários e crachás;
- 4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de





Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
BARRA DE JANGADA

descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA BARRA DE JANGADA - CNPJ: 10.739.225/0022-42
RUA CRUZ ALTA 1, QUADRA 26 - JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE)

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

4.2.6. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** e de seus funcionários, às áreas onde os serviços devem ser prestados, desde que estejam devidamente identificados por "crachás", contendo todas as informações do respectivo funcionário, bem como estejam com fardamentos e/ou equipamentos compatíveis com cada ambiente hospitalar;

4.2.7. Cooperar com a **CONTRATADA**, prestando as informações que lhe sejam solicitadas e sejam atinentes à execução dos serviços;

4.2.8. Avisar imediatamente a **CONTRATADA**, em caso de acidentes ocorridos com funcionários da mesma, dentro das dependências do **CONTRATANTE**;

4.2.9. Enviar mensalmente, na data pactuada para o pagamento dos serviços, cópia dos comprovantes de recolhimentos dos impostos e contribuições devidos em razão dos serviços ora contratados, retidos na fonte, para a **CONTRATADA**;

4.2.10. Comunicar previamente a **CONTRATADA**, com antecedência devida de no mínimo 05 (cinco) dias, sobre quaisquer eventos que venham a influenciar na rotina e horários da prestação dos serviços, descrita no quadro resumo deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2023.

Maria de Fátima Souza Alencar

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Valéria Cavalcanti de Oliveira

CONTRATADA

THL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
VALERIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Testemunhas

Leandro Guilherme dos S. Silva

Antonio Henrique de Carvalho